

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 05/2024

INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0006.22.000591-9

OBJETO: Recomendar a Sra. Prefeita de Guaraqueçaba que, no âmbito de suas atribuições, promova a imediata **exoneração** do servidor **THOMAS VICTOR PINTO LORENZO** do cargo de Controlador Interno do Município, em razão da ausência de descompatibilização para a nomeação, mantendo o servidor cargo político-partidário e a função de Controlador Interno.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da



MPPR | 1ª Promotoria de Justiça de Antonina

administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

CONSIDERANDO a designação do servidor público Thomas Victor Pinto Lorenzo para exercer a função gratificada de Controlador interno do Município de Guaraqueçaba, conforme Portaria n.º 091/2021;

CONSIDERANDO o artigo 11º, *caput* e §1º, da Lei Municipal n. 735/2019 que dispõe que os cargos funcionais da Controladoria interna devem ser preenchidos por servidores efetivos, sendo que o Controlador Interno deve possuir formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, como, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia e Gestão Pública.

CONSIDERANDO as informações e documentos angariados no bojo do Inquérito Civil nº MPPR-0006.22.000591-9, que apontam que o servidor possui atuação partidária ativa no exercício da função de Controlador Interno do Município de Guaraqueçaba.

CONSIDERANDO que os integrantes da Controladoria Interna – UCI deverão ficar afastados de eventuais outras funções executivas que originalmente ocupavam (art. 12, III, e art. 16 da Lei n. 735/2019.)

CONSIDERANDO que o servidor público Thomas Victor Pinto Lorenzo é Presidente do Partido Social Cristão (PSC) de Guaraqueçaba, mesmo partido pelo qual Lilian Ramos Narloch se elegeu Prefeita no ano de 2020.

CONSIDERANDO a ausência de descompatibilização para a nomeação, mantendo o cargo político-partidário e a função de Controlador Interno simultaneamente.

CONSIDERANDO o Acórdão 1652/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que firmou entendimento de que a realização de atividades político-partidárias é incompatível com o exercício da função de controlador interno de um órgão público



(TCE/PR – Acórdão n.º 1652/2020 – Tribunal Pleno, Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, j. em 04.08.2020).

CONSIDERANDO a impossibilidade de participação de membros do controle interno em atividades político-partidárias, sob pena de comprometer-se a necessária autonomia e independência em verificar a conformidade dos atos praticados por tais comissões às normas e princípios aplicáveis à gestão pública e desnaturar a própria missão constitucional de controle, basilar ao alcance de uma boa governança pública.

CONSIDERANDO o nítido conflito de interesse no desempenho das funções, na medida que as atividades desempenhadas em um cargo político-partidário interferem na independência e imparcialidade exigidas para o exercício da função ocupada na Controladoria interna do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto garantidor da ordem jurídica democrática e fiscal da legalidade, é preferível estimular o gestor *“a tomar decisões acertadas e criativas, desde que voltadas para os interesses da sociedade, sem qualquer menoscabo ao núcleo essencial dos direitos fundamentais”*¹.

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularizar eventuais situações que estejam em desacordo com os preceitos legais;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE que a **Excelentíssima Senhora Prefeita de Guaraqueçaba**, ou a quem vier a lhe suceder no cargo, adote as seguintes medidas:

¹ FERRAZ, Luciano. **Controle consensual da Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MPPR | 1ª Promotoria de Justiça de Antonina

a) promova, **imediatamente**, a exoneração de **THOMAS VICTOR PINTO LORENZO** do cargo de Controlador Interno do Município de Guaraqueçaba, designado por meio do Decreto nº 091/2021;

b) apresente resposta por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, notadamente em relação ao **acolhimento ou não da recomendação administrativa**, com o encaminhamento da documentação comprobatória da orientação disposta na letra “a”.

REQUISITA-SE a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço eletrônico da **Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba**, independentemente do acolhimento de seu teor.

A ausência de resposta no prazo concedido importará em presunção de não acatamento e impulsionará o Ministério Público a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Antonina, 15 de março de 2024.

ALAN BOLZAN WITCZAK

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente





Documento assinado digitalmente por **ALAN BOLZAN WITCZAK, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 15/03/2024 às 17:31:03, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1948868** e o código CRC **1654918571**